



PROCESSO N.º
 PARECERES N.ºs
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
 GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 03
 Proc.
 Presidente

Assis, 10 de julho de 2.001.

Ofício Gab. nº 309/2001
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 050/2001

45/01

Câmara Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 2117 Data 11.07.01
 Horário 17:35
 Responsável

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência a fim de que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 050/2001, que altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.

Talvez fosse desnecessário argumentar com relação à necessidade de se aprovar um Projeto dessa natureza. Pois, trata-se de recuperar, ainda que modestamente, o piso salarial dos servidores públicos municipais. O longo tempo sem reposição das perdas decorrentes da inflação, foi aos poucos corroendo o poder de compra do assalariado.

Se atentássemos somente para os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estaríamos concedendo essa reclassificação. Entretanto, teve peso maior em nossa decisão, o aspecto social e a necessidade de nossos servidores. Diante da expectativa de receitas e de comprometimento com o percentual limite de despesa com pessoal estabelecido por Lei (54%), isso é o máximo que podemos conceder no momento. Procuramos priorizar as categorias de menor salário, que são os que mais sentem o efeito da perda do poder de compra.

Esperamos implementar todos os esforços possíveis para melhorar nossa arrecadação e assim no futuro conceder uma melhora salarial mais significativa, não só para as categorias mais necessitadas, mas também para as demais categorias.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse ao Município, solicitamos de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei em pauta, seja apreciado em Regime de Urgência, como nos faculta o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Ao ensejo, expressamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ângelo Nobile

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
 D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis
 Rua José Bonifácio, nº 1001 CEP 19.800-000 Assis-SP
 Nesta

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Comissão de Justiça e Cidadania
 Comissão de Finanças e
 Contabilidade
 Câmara Municipal de Assis, 12/07/2001
 Chefe do Departamento do Legislativo



PROCESSO N.º 90,01
PARECERES N.ºs 90,01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 04 |
| Proc. n.º | 90,01 |
| Presidente | |

75/01

PROJETO DE LEI Nº 050/2001

Altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam alterados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei nº 3.585 de 05 de maio de 1.997.

Parágrafo Único. O Anexo V com sua nova constituição fica fazendo parte integrante desta Lei .

Art 2º. As alterações constantes do anexo da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

Art 3º. Ficam automaticamente alterados os Padrões de Vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade do anexo desta Lei.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 05 |
| Proc. | 90/01 |
| | Presidente |

PROJETO DE LEI Nº 050/2001.....fls. 02

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| FAIXA | REFER. 10 | REFER. 20 | REFER. 30 | REFER. 40 | REFER. 50 | REFER. 60 |
|--------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| A | 295,20 | 345,77 | 541,43 | 884,24 | 1.470,47 | 2.523,31 |
| B | 298,00 | 360,09 | 565,57 | 925,50 | 1.541,06 | 2.699,94 |
| C | 301,18 | 375,11 | 590,92 | 968,83 | 1.615,17 | 2.888,93 |
| D | 304,27 | 390,88 | 617,52 | 1.014,33 | 1.692,98 | 3.091,16 |
| E | 308,05 | 407,45 | 645,45 | 1.062,09 | 1.774,69 | 3.307,54 |
| F | 309,12 | 424,83 | 674,78 | 1.112,24 | 1.860,47 | 3.539,07 |
| G | 310,09 | 443,11 | 705,57 | 1.164,90 | 1.950,55 | 3.786,80 |
| H | 312,10 | 462,28 | 737,89 | 1.220,21 | 2.045,13 | 4.051,88 |
| I | 314,23 | 482,40 | 771,84 | 1.278,25 | 2.144,45 | 4.335,51 |
| J | 325,10 | 503,55 | 807,49 | 1.339,24 | 2.248,73 | 4.639,00 |
| K | 336,75 | 525,72 | 844,94 | 1.403,24 | 2.358,23 | 4.963,73 |



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 3.585/97

089

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| FAIXA | REFER. 10 | REFER. 20 | REFER. 30 | REFER. 40 | REFER. 50 | REFER. 60 |
|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| A | 230,10 | 345,77 | 541,43 | 884,24 | 1.470,47 | 2.523,31 |
| B | 238,57 | 360,09 | 565,57 | 925,50 | 1.541,06 | 2.699,94 |
| C | 247,48 | 375,11 | 590,92 | 968,83 | 1.615,17 | 2.888,93 |
| D | 256,84 | 390,88 | 617,52 | 1.014,33 | 1.692,98 | 3.091,16 |
| E | 266,65 | 407,45 | 645,45 | 1.062,09 | 1.774,69 | 3.307,54 |
| F | 276,96 | 424,83 | 674,78 | 1.112,24 | 1.860,47 | 3.539,07 |
| G | 287,77 | 443,11 | 705,57 | 1.164,90 | 1.950,55 | 3.786,80 |
| H | 299,13 | 462,28 | 737,89 | 1.220,21 | 2.045,13 | 4.051,88 |
| I | 311,08 | 482,40 | 771,84 | 1.278,25 | 2.144,45 | 4.335,51 |
| J | 323,60 | 503,55 | 807,49 | 1.339,24 | 2.248,73 | 4.639,00 |
| K | 336,75 | 525,72 | 844,94 | 1.403,24 | 2.358,23 | 4.963,73 |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 09
Proc.
Presidente

LEI Nº 3.585, DE 05 DE MAIO DE 1997.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1072 Data 03/06/97
Horário 16:54
Responsável

**Reorganiza o Sistema
Administrativo da Prefeitura
Municipal de Assis.**

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

- Artigo 1º -** O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º -** À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º -** A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º -** A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único-** A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Assis e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º -** As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do Prefeito.
- Artigo 6º -** Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|------|
| Fls. n.º | 08 |
| Proc. | 9061 |
| Presidente | |

essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 7º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único- As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8º - A Administração Municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Municipal

Artigo 9º - O Sistema de Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos auxiliares de assessoramento e de administração específica:

- I - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- II - Órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda.
- III - Órgãos afins:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - e) Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 1º - Os órgãos especificados neste Artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 10 - O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- b) Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- c) Autarquia Municipal de Esportes;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 09 |
| Proc. | 09/01 |
| | |
| | Presidente |

- d) Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

Artigo 11 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) - Nível I - Secretaria;
- b) - Nível II - Departamento;
- c) - Nível III - Divisão;
- d) - Nível IV - Coordenadoria;
- e) - Nível V - Setor.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração.

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria de Gabinete;
- II - Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III - Fundo Social de Solidariedade;
- IV - Serviço de Defesa Civil;
- V - Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios;
- VI - PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor;
- VII - Conselhos Municipais;
- VIII - Outros órgãos de assessoramento.

Artigo 13 - As Secretarias Municipais, compreendem os seguintes Departamentos e/ou Órgãos:

- a) - Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:
 - I - Departamento de Administração;
 - II - Departamento de Imprensa e Divulgação;
 - III - Departamento de Recursos Humanos;
 - IV - Departamento Jurídico
 - V - Departamento de Comunicação Interna.
- b) - Secretaria Municipal da Fazenda:
 - I - Departamento de Controle Interno;
 - II - Departamento de Orçamento e Finanças;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 10 |
| Proc. | 001/01 |
| | Presidente |

- III - Departamento de Contabilidade;
 - IV - Departamento de Receita;
 - V - Departamento de Material e Patrimônio.
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- I - Departamento Administrativo;
 - II - Departamento de Ação Social;
- d) - Secretaria Municipal da Educação:
- I - Departamento de Ensino Fundamental;
 - II - Departamento de Ensino Profissionalizante, Supletivo e Programas Especiais;
 - III - Departamento de Educação Infantil;
 - IV - Departamento de Administração.
- e) - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
- I - C.D.A - Centro de Desenvolvimento de Assis.
- f) - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
- I - Departamento de Serviços Públicos;
 - II - Departamento de Obras;
 - III - Departamento de Apoio e Manutenção;
 - IV - Departamento de Planejamento e Projetos;
 - V - Departamento de Controle Urbano;
 - VI - Departamento de Informática;
 - VII - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 - VIII - Departamento de Informações Técnico-Cadastrais.
 - IX - Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira;
 - X - Comissão Municipal de Trânsito.
- g) - Secretaria Municipal da Saúde.
- I - Departamento de Saúde;
 - II - Departamento de Vigilância e Controle;
 - III - Departamento Administrativo;
 - IV - Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.

Artigo 14 -

O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Artigo 15 -

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes,



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| |
|----------------------|
| Fls. n.º.....11..... |
| Proc.90101..... |
| |
| Presidente |

associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;

- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V - Elaborar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
- VI - Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores;
- VII - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; e
- VIII - Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 16 - O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes, sendo que o seu funcionamento deverá se efetivar segundo regulamento próprio.

Artigo 18 - O Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.222/83, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.

Artigo 19 - O Serviço de Defesa Civil é o órgão de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União do Estado e de outros Municípios com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento aos Municípios.

Artigo 20 - O Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade instalada no Município.

Artigo 21 - PROCON - Serviço de Defesa do Consumidor, decorre de convênio firmado com o Governo Estadual e visa atender os reclamos dos munícipes junto a empresas fornecedoras, obedecidos os limites e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Governo e de Negócios Jurídicos tem por finalidade exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 12
Proc. 10101
.....
Presidente

indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 23 -

A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração indireta através de verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 24-

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão normativo incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana; promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 25 -

À Secretaria Municipal da Educação compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 26 -

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio à empresas de cada setor, bem como colaborar na normatização das atividades empresariais do Município, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 27 -

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por finalidade realizar estudos para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar, detalhar e manter



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 13 |
| Proc. | 09/01 |
| | |
| | Presidente |

atualizado Plano de Desenvolvimento do Município, assim como controlar a sua execução; elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal, bem como coordenar sua execução; estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho nos órgãos da Prefeitura; desenvolver a atividade de planejamento urbano; elaborar projetos civis das obras de ampliação da rede de próprios municipais; controlar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; planejar, coordenar e desenvolver projetos e programas voltados à habitação popular, planejar e administrar os serviços de transportes coletivos; coordenar e desenvolver a política agrícola do Município prestando assistência e apoio aos produtores rurais, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais ao Município; desenvolver programas para a recuperação do meio ambiente e controlar as atividades que possam provocar danos ambientais; desenvolver as atividades necessárias para captação de recursos e para a ativação de convênios junto a órgãos federais, estaduais e entidades privadas nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas da Administração Municipal; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; a edificação de próprios municipais; a fiscalização de obras particulares e públicas, direta e indiretamente; a supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados; fiscalizar as posturas municipais; as atividades de abastecimento; os serviços públicos concedidos ou permitidos; promover os serviços de trânsito de competência municipal; de conservação e manutenção da iluminação e da limpeza pública e ainda a administração do cemitério, matadouro e terminal rodoviário, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 28 -

À Secretaria Municipal de Saúde compete representar e responsabilizar-se pela Política Municipal de Saúde, promover, preservar e recuperar a saúde da população, exercendo função de órgão normativo da Prefeitura Municipal no setor da Saúde, planejando, orientando, coordenando, supervisionando e executando em todo o Município medidas visando a implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 29 -

A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento a medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 15 |
| Proc. | 090/01 |
| | Presidente |

- Parágrafo 2º -** As transformações constantes dos anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.
- Parágrafo 3º -** Ficam automaticamente transformados os padrões de vencimentos do pessoal inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade dos anexos desta Lei.
- Artigo 36 -** Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão transformados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação desta Lei.
- Artigo 37 -** Fica regulamentada a Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, conforme determina o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247/93, aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, portadores de curso superior completo, conforme tabela constante do anexo VI.
- Parágrafo 1º -** Os funcionários enquadrados nesta Lei, deverão requerer o pagamento da referida Gratificação, anexando ao requerimento cópia do Diploma ou o comprovante do término do curso superior.
- Parágrafo 2º -** O valor da referida Gratificação será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento, neste compreendido o Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e a 6ª Parte, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, que será também devido para todos os efeitos legais.
- Artigo 38 -** Os cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, que até a promulgação da Lei 3.440/95 recebiam a Gratificação pelo exercício de Função Técnica e não mais receberão, terão seus padrões de vencimentos enquadrados para efeito de incorporação, conforme anexo VII.
- Artigo 39 -** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a designar servidor colocado em disponibilidade pelo Estado, junto ao Município, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer função em comissão na Prefeitura Municipal e suas Autarquias, percebendo a diferença de vencimentos, que venha a existir, entre a função em comissão exercida no Município e o cargo de origem no Estado.
- Parágrafo Único -** A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 16
Proc. 90101
Presidente

- Artigo 40 -** O valor da gratificação complementar será variável, conforme a categoria funcional do funcionário, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento bruto do funcionário municipal e a remuneração bruta do funcionário estadual ou federal.
- Artigo 41 -** A gratificação de complementação sofrerá reajustes sempre que necessário para que se mantenha a isonomia de vencimentos e deixará de existir em caso de renúncia de convênio ou cessação do afastamento do funcionário por qualquer motivo.
- Artigo 42 -** O pagamento da referida gratificação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo o servidor apresentar cópia do hollerith à Secretaria a que está subordinado, até 03 (três) dias após recebê-lo do Estado.
- Artigo 43 -** Caberá às Secretarias a elaboração do demonstrativo de cálculo das diferenças salariais, o qual deverá ser entregue, juntamente com uma cópia autenticada do hollerith ao Departamento de Administração até 05 (cinco) antes do efetivo pagamento.

CAPITULO VI **Do Regimento Interno**

- Artigo 44 -** O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.
- Parágrafo 1º -** O Regimento Interno explicitará:
- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da chefia;
 - II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
 - III - outras disposições julgadas necessárias;
- Parágrafo 2º -** No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
 - II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
 - III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 18 |
| Proc. | 90/01 |
| Presidente | |

suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 49 - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1997.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1997.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 05 de maio de 1997.*

combs
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|-----|
| Fls. n.º | 19 |
| Proc. | 901 |
| Presidente | |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA | PADRÃO DE VENCIMENTOS | | | QUANTIDADE DE CARGOS |
|-----------------------------------|--------------------------|---|-----------------|-------------------------|
| | CLASSE INICIAL | | CLASSE FINAL | |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 10-J | a | 20-F | 159 |
| AGENTE COMUNITÁRIO | 10-J | a | 20-G | 32 |
| AGENTE FISCAL | 20-B | a | 20-K | 22 |
| AGENTE DE SANEAMENTO | 10-H | a | 20-E | 21 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 10-C | a | 20-A | 99 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 10-A | a | 10-J | 670 |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA | 40-A | a | 40-I | 7 |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30-B | a | 30-K | 2 |
| ARQUITETO | 40-D | a | 50-A | 2 |
| ARTÍFICE | 10-K | a | 20-I | 3 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 20-J | a | 30-H | 20 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 30-C | a | 40-A | 1 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40-D | a | 50-A | 14 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 10-F | a | 20-D | 63 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO | 20-B | a | 20-K | 2 |
| AUXILIAR DE SAÚDE | 20-B | a | 20-K | 4 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 20-B | a | 20-K | 86 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.F. | 20-E | a | 30-C | 16 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.M. | 20-E | a | 30-C | 16 |
| AUXILIAR DE ENGENHARIA | 20-F | a | 30-D | 1 |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 20-B | a | 20-K | 9 |
| BIBLIOTECÁRIO | 40-D | a | 50-A | 1 |
| BORRACHEIRO | 10-K | a | 20-I | 3 |
| CARPINTEIRO | 10-K | a | 20-I | 7 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 40-D | a | 50-A | 17 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40-A | a | 40-I | 30 |
| CONTADOR | 40-D | a | 50-A | 02 |
| COORDENADOR DE UNIDADE 40HS | 40-A | a | 40-I | 8 |
| DENTISTA | 40-D | a | 50-A | 22 |
| DESENHISTA | 20-F | a | 30-D | 6 |
| DIRETOR DE ESCOLA 40HS | 40-A | a | 40-I | 15 |
| EDUCADOR SANITÁRIO 40HS | 30-I | a | 40-F | 3 |
| EDUCADOR SANITÁRIO 20HS | 20-F | a | 30-D | 1 |
| ELETRICISTA | 10-K | a | 20-I | 12 |
| ELETRICISTA DE AUTOS | 10-K | a | 20-I | 1 |
| ENCANADOR | 10-K | a | 20-I | 8 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

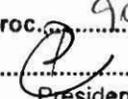
Fls. n.º 20
Proc. 90/01
.....
Presidente

| DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA | CLASSE INICIAL | | CLASSE FINAL | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---|----------------|---|--------------|----------------------|
| ENCARREGADO DE TURMA | 20-B | a | 20-K | 36 |
| ENCARREGADO DE SETOR | 30-B | a | 30-K | 64 |
| ENFERMEIRO | 40-D | a | 50-A | 20 |
| ENFERMEIRO DO P.S.F. | 50-F | a | 60-C | 4 |
| ENGENHEIRO | 40-D | a | 50-A | 3 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D | a | 50-A | 1 |
| FARMACÊUTICO | 40-D | a | 50-A | 2 |
| FISCAL | 20-B | a | 20-K | 5 |
| FISCAL DE SANEAMENTO | 20-E | a | 30-C | 7 |
| FISIOTERAPEUTA | 40-D | a | 50-A | 6 |
| FONOAUDIÓLOGO | 40-D | a | 50-A | 8 |
| FOTÓGRAFO | 20-F | a | 30-D | 1 |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO | 30-B | a | 30-K | 7 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS | 10-A | a | 10-J | 2 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 40HS. | 20-D | a | 30-B | 25 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS | 20-B | a | 20-K | 3 |
| INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS | 30-E | a | 40-C | 7 |
| MARCENEIRO | 10-K | a | 20-I | 7 |
| MECÂNICO | 10-K | a | 20-I | 26 |
| MÉDICO 10 HS. | 30-J | a | 40-G | 50 |
| MEDICO 20 HS | 40-J | a | 50-G | 50 |
| MÉDICO 40 HS | 50-D | a | 60-A | 11 |
| MEDICO DO P.S.F. | 60-H | a | 60-K | 8 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 40-D | a | 50-A | 1 |
| MERENDEIRA | 10-G | a | 20-E | 41 |
| MONITORA DE CRECHE | 10-G | a | 20-E | 70 |
| MOTORISTA | 10-K | a | 20-I | 122 |
| NUTRICIONISTA | 40-D | a | 50-A | 2 |
| OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II | 10-K | a | 20-I | 3 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA | 10-K | a | 20-I | 4 |
| OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS | 20-B | a | 20-K | 57 |
| PEDAGOGO | 30-G | a | 40-E | 1 |
| PEDREIRO | 10-K | a | 20-I | 33 |
| PINTOR | 10-K | a | 20-I | 13 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 40-D | a | 50-A | 6 |
| PROFESSOR I 20HS | 20-H | a | 30-F | 200 |
| PROFESSOR II 20HS | 20-J | a | 30-H | 5 |
| PROFESSOR III 20HS | 20-K | a | 30-I | 35 |
| PROFESSOR EDUC. ESPECIAL | 20-K | a | 30-I | 2 |
| PROFESSOR SUBSTITUTO | 10-H | a | 20-F | 10 |
| PSICÓLOGO | 40-D | a | 50-A | 25 |
| SECRETÁRIO JUNTA MILITAR | 30-D | a | 40-B | 1 |
| SECRETÁRIO TIRO DE GUERRA | 30-D | a | 40-B | 1 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|--|
| Fls. n.º | 21 |
| Proc. | 90/01 |
| |  |
| | Presidente |

| DENOMINAÇÃO CARGOS DE CARREIRA | CLASSE INICIAL | | CLASSE FINAL | QUANTIDADE DE CARGOS |
|--|----------------|---|--------------|----------------------|
| SERRALHEIRO | 10-K | a | 20-I | 2 |
| SOLDADOR | 10-K | a | 20-I | 2 |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 40-B | a | 40-J | 4 |
| TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS | 20-B | a | 20-K | 4 |
| TÉCNICO AGRÍCOLA | 20-B | a | 20-K | 1 |
| TÉCNICO DE CONTROLE ECONOMICO FINANCEIRO | 20-J | a | 30-H | 2 |
| TÉCNICO ELETRÔNICA | 20-D | a | 30-B | 1 |
| TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO | 20-K | a | 30-I | 11 |
| TÉCNICO OPERACIONAL | 20-I | a | 30-H | 7 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | 10-G | a | 20-E | 14 |
| TÉCNICO SUPRIMENTOS DE COMPRAS | 20-D | a | 30-B | 1 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 40-D | a | 50-A | 3 |





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 22 |
| Proc. nº | 90/01 |
| Presidente | |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------|
| ANALISTA DE COMPRAS | 30-E | 3 |
| ANALISTA DE REDE | 40-A | 5 |
| ANALISTA SUPORTE E SISTEMA | 40-A | 5 |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 40-J | 8 |
| ASSESSOR JURÍDICO | 40-A | 6 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 20-J | 21 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II | 20-G | 4 |
| ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLA | 30-D | 7 |
| CONSELHEIRO TUTELAR | 40-A | 5 |
| COORDENADOR DE SAÚDE | 40-A | 25 |
| COORDENADOR DE SECRETARIA | 30-G | 1 |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40-D | 14 |
| DIRETOR DE GABINETE | 40-J | 1 |
| DIRETOR EXECUTIVO | 40-D | 1 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D | 1 |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40-A | 15 |
| GERENTE DE SETOR | 30-B | 7 |
| MEDICO AUDITOR 40 HS. | 50-D | 3 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO I | 10-J | 13 |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO II | 10-A | 1 |
| OFICIAL DE GABINETE I | 40-D | 8 |
| OFICIAL DE GABINETE II | 40-A | 13 |
| OPERADOR DE DRAGA | 30-F | 1 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 40-D | 3 |
| SECRETARIO GABINETE | 30-D | 6 |
| SECRETARIO MUNICIPAL | 50-F | 7 |
| TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO | 40-D | 4 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|------------|
| Fls. n.º | 23 |
| Proc. | 90/01 |
| | Presidente |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO III

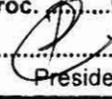
QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|--|-----------------------|----------------------|
| Agente Administrativo | 10-J a 20-F | 10 |
| Ajudante de Serviços | 10-A a 10-J | 24 |
| Assistente Administrativo | 20-J a 30-H | 01 |
| Auxiliar Administrativo | 10-F a 20-D | 01 |
| Chefe de Departamento | 40-D a 50-A | 01 |
| Chefe de Divisão | 40-A a 40-I | 03 |
| Encarregado de Setor | 30-B a 30-K | 03 |
| Encarregado de Turma | 20-B a 20-K | 04 |
| Eletricista | 10-K a 20-I | 02 |
| Fotógrafo | 20-F a 30-D | 01 |
| Merendeira | 10-G a 20-E | 03 |
| Assistente Técnico Desportivo | 20-C a 30-A | 20 |
| Motorista | 10-K a 20-I | 03 |
| Pintor | 10-K a 20-I | 01 |
| Pedreiro | 10-K a 20-I | 01 |
| Encanador | 10-K a 20-I | 01 |
| Técnico de Controle Econômico Financeiro | 20-J a 30-H | 01 |
| Técnico Esportivo e Recreação | 20-K a 30-I | 32 |
| Fisioterapeuta | 40-D a 50-A | 01 |
| Técnico de Suprimento de Compras | 20-D a 30-B | 01 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|---|
| Fls. n.º | 24 |
| Proc. nº | 90/01 |
| |  |
| | Presidente |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---------------------|-----------------------|----------------------|
| Diretor Presidente | 40-D | 01 |
| Procurador Jurídico | 40-D | 01 |





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 25 |
| Proc. | 90/01 |
| Presidente | |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| FAIXA | REFER. 10 | REFER. 20 | REFER. 30 | REFER. 40 | REFER. 50 | REFER. 60 |
|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| A | 230,10 | 345,77 | 541,43 | 884,24 | 1.470,47 | 2.523,31 |
| B | 238,57 | 360,09 | 565,57 | 925,50 | 1.541,06 | 2.699,94 |
| C | 247,48 | 375,11 | 590,92 | 968,83 | 1.615,17 | 2.888,93 |
| D | 256,84 | 390,88 | 617,52 | 1.014,33 | 1.692,98 | 3.091,16 |
| E | 266,65 | 407,45 | 645,45 | 1.062,09 | 1.774,69 | 3.307,54 |
| F | 276,96 | 424,83 | 674,78 | 1.112,24 | 1.860,47 | 3.539,07 |
| G | 287,77 | 443,11 | 705,57 | 1.164,90 | 1.950,55 | 3.786,80 |
| H | 299,13 | 462,28 | 737,89 | 1.220,21 | 2.045,13 | 4.051,88 |
| I | 311,08 | 482,40 | 771,84 | 1.278,25 | 2.144,45 | 4.335,51 |
| J | 323,60 | 503,55 | 807,49 | 1.339,24 | 2.248,73 | 4.639,00 |
| K | 336,75 | 525,72 | 844,94 | 1.403,24 | 2.358,23 | 4.963,73 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|----------|--------------------|
| Fis. n.º | 26 |
| Proc. | 9001 |
| | <i>[Signature]</i> |
| | Presidente |

LEI Nº 3.585/97

ANEXO VI

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE: |
|---|--|
| Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal. | Qualquer Área |
| Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete. | Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas. |
| Inspetor Tributário | Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia. |
| Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico | Direito |
| Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro | Ciências Contábeis |
| Diretor de Escola e Supervisor de Ensino | Pedagogia |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 27
Proc. 90/01
.....
Presidente

LEI N° 3.585/97

ANEXO VII

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|--------------------------------|------------------------------|
| Arquiteto | 40-D a 50-A |
| Assistente Social | 40-D a 50-A |
| Bibliotecário | 40-D a 50-A |
| Dentista | 40-D a 50-A |
| Educador Sanitário - 40- horas | 30-I a 40-F |
| Educador Sanitário - 20- horas | 20-F a 30-D |
| Enfermeiro | 40-D a 50-A |
| Engenheiro | 40-D a 50-A |
| Engenheiro Agrônomo | 40-D a 50-A |
| Fisioterapeuta | 40-D a 50-A |
| Fonoaudiólogo | 40-D a 50-A |
| Médico - 10 horas | 30-J a 40-D |
| Médico - 20 horas | 40-J a 50-D |
| Médico - 40- horas | 50-D a 60-A |
| Médico Veterinário | 40-D a 50-A |
| Nutricionista | 40-D a 50-A |
| Pedagogo | 30-G a 40-E |
| Professor I | 20-H a 30-F |
| Professor II | 20-J a 30-H |
| Professor III | 20-K a 30-I |
| Professor Substituto | 10-H a 20-F |
| Psicólogo | 40-D a 50-A |
| Técnico Esportivo e Recreação | 20-K a 30-I |
| Terapeuta Ocupacional | 40-D a 50-A |
| Médico do P.S.F. | 60-H a 60-K |
| Médico - 20 horas | 40-J |
| Médico Auditor | 50-D |
| Assistente Social | 40-D |
| Assistente Diretor de Escola | 30-D1 |



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcêz"

| | |
|------------|--------|
| Fls. n.º | 28 |
| Proc. | 070/01 |
| Presidente | |

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|-------------------------------|------------------------------|
| Enfermeiro P.S.F. | 50-F a 60-C |
| Farmacêutico | 40-D a 50-A |



Câmara Municipal de Assis

| | |
|------------|-------|
| Fls. n.º | 29 |
| Proc. n.º | 20/01 |
| Presidente | |

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Altera o Anexo V, da Lei nº 3.585/97.*

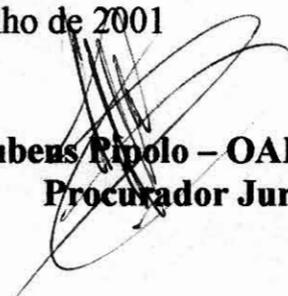
Trata-se de Projeto de Lei Nº 075/2001, que altera os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, constante do Anexo V, da Lei nº 3.585, de 5 de maio de 1997.

De iniciativa do Poder Executivo, com pedido de que seja apreciado em regime de urgência, como lhe faculta o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, o Projeto de Lei Nº 075/2001, encontra fundamento legal no art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Assis – e estabelecendo que as despesas de sua execução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, obedece o que dispõe o artigo 57 da LOMA, e não ofende o limite de despesa com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme justifica o Sr. Prefeito Municipal na sua mensagem.

Assim, entendemos inexistir qualquer óbice legal para que o Projeto de Lei Nº 075/2001, seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Assis, 12 de julho de 2001


Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico